



AVISO DE REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2018/CCP/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL/RO**, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 68/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 12 de junho de 2018**, torna pública a realização da **REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **005/2018/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, com o objetivo de selecionar projetos voltados a diversificação e aumento da produção/productividade em comunidades atendidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no município de Vilhena, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**.

Processo Administrativo nº: 0025.105578/2018-19.

Objeto resumido: O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos voltados a diversificação e aumento da produção/productividade em comunidades atendidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no município de Vilhena.

Projeto/Atividade: 19.001.20.606.1241.2102 **Fonte de Recurso:** **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.**

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

Data De Abertura: 12 de dezembro de 2018, às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA);

Endereço para sessão pública: Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Sala de Licitações 01, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-976, Telefone: (0XX) 69.3212-9264.

Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 10 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** no Município de Vilhena, Escritório Local da EMATER, Avenida São Luiz, 4554 – Centro, até o **dia 12 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** na SEAGRI: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho e na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL** até o **dia 12 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia).**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br/supel e www.sispar.sistemas.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Superintendência Estadual de Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3212-9264.

Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2018.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 005/2018/CCP/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3212 – 9264



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2018/CCP/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL/RO, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 68/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 12 de junho de 2018**, torna pública a realização da **REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **005/2018/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, com o objetivo selecionar **projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projetos voltados a diversificação e aumento da produção/produktividade em comunidades atendidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no município de Vilhena.**

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI.

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: Selecionar projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projetos voltados a diversificação e aumento da produção/produktividade em comunidades atendidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no município de Vilhena.

1.2. O presente Termo visa atender projetos voltados para apoio a realização de infraestruturas produtivas e ou não produtivas, bem como aquisição de implementos, visando atender famílias e propriedades financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF na ordem de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Os recursos e limites estão estabelecidos no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, conforme orçamento geral da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI junto ao Programa Ação 2102 destinado a recuperação e revitalização de comunidades rurais. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, prevista neste termo para a celebração do termo de fomento.

1.3. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

- a. Selecionar os beneficiários no município de Vilhena;
- b. Apresentar Plano de Trabalho para execução do projeto na comunidade;
- c. Apresentar, para projetos de infra estruturas, Projeto Técnico de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- d. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- e. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.4. Descrição do Projeto:

1.4.1. O fomento, atenderá a execução de projeto voltado para a realização de infra estrutura produtivas e não produtivas, preparo de áreas para plantio, bem como poderá atender a aquisição de implementos que proporcionem o emprego de tecnologias voltadas a produção/produktividade e geração de alimentos, emprego e receitas, nos imóveis financiados por intermédio Programa



Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, promovendo assim o bem estar e ainda a segurança sócio econômica das famílias beneficiárias.

1.4.2. As propostas que contemplarem a realização de obras, deverá ser apresentada juntamente com o projeto, devidamente assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.4.3. As propostas apresentadas, devem especificar dentro do plano de trabalho a contrapartida da Associação de forma detalhada, bem como se haverá custos com assessoria técnica.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMENTO PÚBLICO:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1. A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;

2.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.4. Declarar, conforme modelo constante no Anexo 13.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

3. DAS VEDAÇÕES:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;



c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

3.1.8. Entre as vedações também se incluem:

a) Vedação de participação de Organização da Sociedade Civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público:

a1) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou



a2) cuja posição no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** no prazo de **até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail ccpsupelro@hotmail.com, ou protocolado nesta SUPEL, **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min**, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9264**, devendo a Associação mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

4.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

4.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** do Chamamento, manifestando-se SOMENTE via e-mail: ccpsupelro@hotmail.com, **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Presidente e membros responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3212-9264), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário descrito acima, de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9264**, devendo a Associação mencionar o número do chamamento, o ano e o número do processo.

5.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.



5.4. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento. (Art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016)

6.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2018, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

b) Envelope nº 2: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2018, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

6.3.1. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER de Vilhena, de acordo com o cronograma de entrega apresentado abaixo:

a) Até o **dia 12 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** na SEAGRI: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

b) Município de Vilhena, Escritório Local da EMATER, Avenida São Luiz, 4554 – Centro, CEP: 76.940-000 até o **dia 10 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)**.

c) Na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL** até o **dia 12 de dezembro 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;



- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção;

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, **quando for o caso**.

7.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.7. do Termo de Referência, Anexo I do edital).

7.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Termo de Fomento:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;



8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (*Anexo 13.3 - Declaração e relação dos dirigentes da entidade*)
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF; (*Anexo 13.4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*)
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
14. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração de parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros conforme (art. 28, XIV do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016):
 - a. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;



- f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
 - h. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
- 7.3.** A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.
- 7.4.** Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Fomento deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
- 7.5.** Os envelopes deverão ser identificados como no modelo abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º pisó A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018/CCP/SUPEL/RO ABERTURA: ... de de 2018, as horas (horário de Rondônia), <i>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N.º. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO</i>

ENVELOPE 02 – <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL



Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º
pisso A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018/CCP/SUPEL/RO

ABERTURA: de de 2018, as horas (horário de Rondônia),

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

8.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do termo de referência, Anexo I do edital;

8.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do termo de referência, Anexo I do edital;

8.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do termo de referência, Anexo I do edital;

8.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

8.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos do termo de referência, Anexo I do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

8.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

8.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

8.2.1. Número de Propriedade e ou Produtores diretamente atendidos;

8.2.2. Projeto de execução;

8.2.3. Estrutura da Associação;



8.2.4. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

8.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;

1. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
4. Índice de evolução de propriedade com emprego de tecnologia que favoreça a produtividade a partir da utilização de eletricidade.

8.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

8.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de referência, Anexo I do edital;

8.4.1. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

8.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis no município.

8.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Propriedade e ou Produtor diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor	40
2	Projeto de Execução	1 – Projeto de Execução acompanhado de ART; 10 Pontos; 2 – Projeto de Execução acompanhado de ART, e protocolos de licenças necessárias; – 20 Pontos;	20



3	Estrutura da Associação	5 pontos por item atendido.	15
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	15
5	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2,5 pontos para cada Indicador.	10

** Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel/Termo de doação e relatório fotográfico); 2 – Itens que facilite a escoamento da produção (apresentar documento); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); ** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 8.2.5.*

8.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4 ou 5; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

8.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

8.10. As entidades com pontuação total abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

8.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 2, persistindo os itens 3, 1, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do edital.

8.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Especial de Análise e Seleção - CEAJ, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

8.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de recurso disponível.

9. DOS PRAZOS

9.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	06/11/2018



2	Prazo para impugnação do Edital	10/12/2018
3	Prazo final para recebimento das propostas nos escritórios locais da EMATER, SEAGRI	10/12/2018
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI	02/12/2018
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL	12/12/2018
6	Abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.	12/12/2018
7	Encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à SEAGRI	13/12/2018
8	Análise das propostas pela CEAJ/SEAGRI, com parecer e devolução via SEI à SUPEL	21/12/2018
9	Análise da proposta, envelope 02, com parecer técnico.	26/12/2018
10	Divulgação do resultado parcial.	28/12/2018
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	09/01/2019
12	Análise de recurso.	16/01/2019
13	Emissão de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à SEAGRI para homologação.	18/01/2019
14	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver) pela SEAGRI.	

9.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

9.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.



9.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao presente Termo.

10. DOS RECURSOS

10.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9264.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

10.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pela Secretária Titular e ou Secretário Adjunto;

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1 Homologado o resultado a(s) associação(ões) contemplada(s) será(ão) convocada(s) para celebração de Termo de Fomento.

11.2 Termo de Fomento deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

11.3 É condição para celebração do Termo de Fomento que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

11.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.6 A associação convocada para celebração de Termo de Fomento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo, sob pena de ser considerada desistente;

11.7 Caso a associação não celebre o Termo de Fomento no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto deste Termo.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática *19.001.20.606.1241.2102*.

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes Avenida Farquar 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso, Bairro Pedrinhas, Tel: (69) 3212-9264 – CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO, CNPJ: 04.696.490/0001-63.



do orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura *do Estado de Rondônia - SEAGRI*, autorizado pela Lei nº 4.231 de 28 de Dezembro de 2017, UG 1901, por meio do Programa 19.001.20.606.1241.2102.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.4. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, **quando for o caso.**

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

13.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

13.3. A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

14. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

14.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

14.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.2. A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

14.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Fomento, Anexo I deste Edital, relativas à aplicação dos recursos;

b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, Anexo I deste Edital, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus



trabalhadores e prestadores de serviços;

h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

k) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento, Anexo I deste Edital e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

p) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do objeto da parceria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

15.2. É facultado a Comissão Técnica Mista Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

15.3. A efetiva celebração do Termo de Fomento dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;



15.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

15.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

15.6. A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

15.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Fomento, ficando a critério da SEAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

15.8. Para execução do objeto do Termo de Fomento as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo a Terceiros.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

16. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Velho, 05 de novembro de 2018

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Presidente/CCP/SUPEL/RO
Mat.300132098



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTO VELHO

Maio / 2018



Sumário

<u>1. DO OBJETO:</u>	<u>3</u>
<u>2. DAS CONDIÇÕES:</u>	<u>4</u>
<u>3. DOS IMPEDIMENTOS:</u>	<u>5</u>
<u>4. DA INSCRIÇÃO:</u>	<u>6</u>
<u>5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:</u>	<u>7</u>
<u>6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:</u>	<u>10</u>
<u>7. DOS PRAZOS.</u>	<u>12</u>
<u>8. DOS RECURSOS.</u>	<u>13</u>
<u>9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO</u>	<u>14</u>
<u>10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.</u>	<u>15</u>
<u>11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES</u>	<u>16</u>
<u>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>17</u>
<u>ANEXOS</u>	<u>18</u>
<u>13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO</u>	<u>20</u>
<u>13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA</u>	<u>21</u>
<u>13.3 DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</u>	<u>22</u>
<u>13.4 DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS</u>	<u>22</u>
<u>13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA</u>	<u>24</u>
<u>13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO</u>	<u>24</u>
<u>13.7 PLANO DE TRABALHO</u>	<u>31</u>
<u>13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</u>	<u>31</u>
<u>13.9 MINUTA DO TERMO DE FOMENTO</u>	<u>36</u>



O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

1.DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Termo de Fomento, para concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projetos voltados a diversificação e aumento da produção/produtividade em comunidades atendidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no município de Vilhena.

1.2. O presente Termo de Referência visará atender projetos voltados para apoio a realização de infraestruturas produtivas e ou não produtivas, bem como aquisição de implementos, visando atender famílias e propriedades financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF na ordem de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Os recursos e limites estão estabelecidos no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, conforme orçamento geral da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI junto ao Programa Ação 2102 destinado a recuperação e revitalização de comunidades rurais.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, prevista neste termo para a celebração do termo de fomento.

1.4. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

1.4.1 Selecionar os beneficiários no município de Vilhena;

1.4.2. Apresentar Plano de Trabalho para execução do projeto na comunidade;

1.4.3. Apresentar, para projetos de infra estruturas, Projeto Técnico de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

1.4.4. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.4.6. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.5. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

1.5.1. O Programa Nacional de Crédito Fundiário, é uma política complementar a reforma agrária, estabelecida através do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, por intermédio da Lei Complementar 093 de 04 de Fevereiro de 1998, utilizando-se deste para prover o acesso a terra à aqueles que não possuem condições para adquirir por conta própria ou por intermédio de política pública. A execução desta política é realizada de forma descentralizada com a participação dos Estados.

Em Rondônia o Governo do Estado assinou o primeiro acordo de Cooperação Técnica para a execução do PNCF junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário em 2006, a partir deste cabe ao governo estadual a responsabilidade do desempenho de ações e priorização junto as políticas públicas estaduais voltadas aos produtores rurais e a inserção como público prioritário, os beneficiários do PNCF. A partir de 2015, a SEAGRI via Unidade Técnica vem estabelecendo ações para suprir com base nas atividades de monitoramento e fiscalização, ações que complementem o estabelecimento dos beneficiários do Crédito Fundiário junto aos imóveis Financiados.

Dentre essas atividades identificou-se que no município de Vilhena, há um elevado número de famílias que adquiriram terra por intermédio do PNCF, porem os recursos previstos nos financiamentos não



possibilitaram a realização de parte das infra estruturas necessárias a ampliação e diversificação da produção. Em atendimento ao ACT, e ainda observando ao Programa estabelecido junto ao PPA - 2018, a SEAGRI por intermédio da Unidade Técnica Estadual esta utilizando desta ferramenta e dos recursos orçados para atender a necessidade diagnosticada junto as famílias beneficiárias do Crédito Fundiário no município.

1.6. Descrição do Projeto:

1.6.1. O fomento, atenderá a execução de projeto voltado para a realização de infra estrutura produtivas e não produtivas, preparo de áreas para plantio, bem como poderá atender a aquisição de implementos que proporcionem o emprego de tecnologias voltadas a produção/produktividade e geração de alimentos, emprego e receitas, nos imóveis financiados por intermédio Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, promovendo assim o bem estar e ainda a segurança sócio econômica das famílias beneficiárias.

1.6.2. As propostas que contemplarem a realização de obras, deverá ser apresentada juntamente com o projeto, devidamente assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.6.3. As propostas apresentadas, devem especificar dentro do plano de trabalho a contrapartida da Associação de forma detalhada, bem como se haverá custos com assessoria técnica.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1. A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.4. Declarar, conforme modelo constante no Anexo 13.2 – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.



- a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
- b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
- c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se;

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4.DA INSCRIÇÃO:



4.1. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento. (art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016).

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2018, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2018, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER de Vilhena.

Os endereços para entregas dos envelopes:

a) SEAGRI: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

b) Município de Vilhena, Escritório local da EMATER localizado a Rua Marques Henrique, nº 821, Centro – CEP: 76.980-000;

c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados dentro do Plano de Trabalho;

f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção;

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, **quando for o caso**.

5.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).

5.1.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.7 deste Termo de Referência).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Termo de Fomento:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (*Anexo 13.3 - Declaração e relação dos dirigentes da entidade*)
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF; (*Anexo 13.4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*)
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
14. Documentos que comprovem **experiência mínima de 2 (dois) anos** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração de



parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros conforme (art. 28, XIV do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016):

- a. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Fomento deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;



6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;

6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste termo de referência ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Número de Propriedades e ou Produtores diretamente atendidos;

6.2.2. Projeto de execução;

6.2.3. Estrutura da Associação;

6.2.4. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

6.2.5. **Apresentação de indicadores** para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;

1. Índice de propriedades e/ou produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

4. Índice de evolução de locais de comercialização dos produtos ao longo do contrato.

6.3. A critério da Comissão Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

6.4.1. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis no município.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Propriedade e ou Produtor diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor	40
2	Projeto de Execução	1 – Projeto de Execução acompanhado de ART; 10 Pontos; 2 – Projeto de Execução acompanhado de ART, e protocolos de licenças necessárias; 20 Pontos;	20
3	Estrutura da Associação	5 pontos por item atendido.	15
4	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	15
5	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2,5 pontos para cada Indicador.	10

* Itens que pontuam: *1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel/Termo de doação e relatório fotográfico); 2 - Itens que facilite a escoamento da produção (apresentar documento); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);*

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.1.6.

6.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4 ou 5; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.



6.10. As entidades com pontuação total abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 2, persistindo os itens 3, 1, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Termo de referência.

6.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Especial de Análise e Seleção - CEAJ, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

6.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de recurso disponível.

7. DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital/...../2018
2	Prazo para impugnação do Edital/...../2018
3	Prazo final para recebimento das propostas nos escritórios locais da EMATER, SEAGRI e ou SUPEL/...../2018
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI/...../2018
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL/...../2018
6	Abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.a/...../2018
7	Encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à SEAGRI/...../2018
8	Análise das propostas pela CEAJ/SEAGRI, com parecer e devolução via SEI à SUPELa/...../2018
9	Análise da proposta, envelope 02, com parecer técnico.a/...../2018
10	Divulgação do resultado parcial/...../2018
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminara/...../2018
12	Análise de recursoa/...../2018
13	Emissão de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à SEAGRI para homologação./...../2018



14	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver). pela SEAGRI/...../2018
----	--	------------------

7.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

8. RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3216-5318.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pela Secretária Titular e ou Secretário Adjunto;

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1 Homologado o resultado a(s) associação(ões) contemplada(s) será(ão) convocada(s) para celebração de Termo de Fomento.

9.2 Termo de Fomento deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Termo de Fomento que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6 A associação convocada para celebração de Termo de Fomento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo, sob pena de ser considerada desistente;



9.7 Caso a associação não celebre o Termo de Fomento no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto deste termo de referência.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 19.001.20.606.1241.2102.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado de Rondônia - SEAGRI, autorizado pela Lei nº 4.231 de 28 de Dezembro de 2017, UG 1901, por meio do Programa 19.001.20.606.1241.2102.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros no montante de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, **quando for o caso**.



10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a. Relatório de cumprimento do objeto;
- b. Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c. Comprovantes de despesa;
- d. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f. Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g. Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i. Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.



11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

11.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- k) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



- l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- p) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do objeto da parceria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 À SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração do Termo de Fomento dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Fomento, ficando a critério da SEAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Termo de Fomento as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13.ANEXOS:

- 13.1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- 13.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 13.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- 13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 13.5. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
- 13.6. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO;
- 13.7. PLANO DE TRABALHO;
- 13.8. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 13.9. MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;

Porto Velho – RO, 07 de Maio de 2018.

Elaboração:

Isabelle Dayane Carvalho Rosa Minosso

Assistente Técnico

Matricula: 300139743

Revisão Técnica:

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

Presidente CEAJ

Matrícula: 300122857

Aprovo o presente Termo de Referência

Porto Velho-RO, ____ / ____ / ____.

José Paulo Ribeiro Gonçalves

Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



Ofício nº

_____, ____/____/2018

A Sua Excelência Senhor

JOSE PAULO RIBEIRO GONÇALES

Secretário De Estado Da Agricultura - SEAGRI

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital/2018/SEAGRI.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018/SEAGRI, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente celebrar Termo de Fomento para a concessão de apoio da Administração Estadual para execução de projeto de Construção e Instalação de Rede Elétrica.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo/Função

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)



Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 28, inciso XI, do Decreto nº 21.431, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA



DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades.		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		

13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);			
Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: <ol style="list-style-type: none">1. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;4. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;			



<p>7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e</p> <p>h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.</p> <p>Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.</p> <p>As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.</p> <p>A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.</p> <p>A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.</p>			
---	--	--	--

13.7 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone		ESFERA
Conta Corrente N.º	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C. P. F.		
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função				
Endereço				CEP	
E-mail					

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ / C. P. F.
Endereço		CEP



e-mail	DDD/Telefone
--------	--------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação 3.3 – Justificativa 3.4 – Metas 3.5 – Objetivos 3.5.1 – Geral 3.5.2 - Específico 3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto 3.7 – Metodologia/Execução 3.8 - Capacidade do Proponente		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------



Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2- Índice de propriedades e/ou produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;			
3- Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato			
4- Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato			
5- Índice de evolução de locais de comercialização dos produtos ao longo do contrato			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO



DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Velho/RO ____/____/____.

LOCAL E DATA

Porto

Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Fomento como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO



TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

Indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

Os indicadores deverão medir, no mínimo, quatro pontos:

- Se o foco das ações está bem direcionado;
- Se os recursos estão suficientes;
- Se os recursos estão sendo efetivamente utilizados;
- Se a parceria está bem-sucedida;

Os indicadores devem demonstrar pontos da execução que devem ser melhorados, com vistas à consolidação da meta;

Os indicadores devem ser descritos na proposta e serão utilizados como mecanismos centrais da avaliação das mesmas.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)



Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENIENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI)



13.9 MINUTA DO INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
RONDÔNIA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA - SEAGRI, E A

__ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Jamari, 3º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho - RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Plano de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Parceria entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA PRIVADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos constantes no item 11.3 e outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:



I – DA PARCEIRA PRIVADA

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Fomento.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Termo de Fomento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Fomento a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta bancária específica aberta para esse fim pela PARCEIRA PRIVADA.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b – repassar os recursos financeiros à PARCEIRA PRIVADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Termo de Fomento e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

e - criar Comissão de Avaliação para este Termo de Fomento, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da PARCEIRA PRIVADA e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à PARCEIRA PRIVADA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Exemplo :



VALOR

DATA

CONDIÇÕES

Parcela única

Após a assinatura do TERMO DE FOMENTO e publicação no DIOF

II - A PARCEIRA PRIVADA contribuirá com R\$ (_____) (caso haja aporte de recursos financeiros por parte da PARCEIRA PRIVADA) de acordo com o cronograma abaixo.

Exemplo :

VALOR

DATA

CONDIÇÕES

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Fomento, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA PRIVADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a PARCEIRA PRIVADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Fomento e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última



liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA serão oriundos da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Fomento, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Fomento ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Fomento ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A PARCEIRA PRIVADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria PARCEIRA PRIVADA e referentes ao objeto deste Termo de Fomento, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA PRIVADA indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Fomento (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da PARCEIRA PRIVADA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria PARCEIRA PRIVADA.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Fomento devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na



Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ____ dias após o término deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Termo de Fomento e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Fomento, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o Termo de Fomento e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a PARCEIRA PRIVADA, este Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Fomento, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Fomento, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a PARCEIRA PRIVADA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Comissão de Chamamento Público
CCP/SUPEL



(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA PRIVADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto da PARCEIRA PRIVADA exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte da PARCEIRA PRIVADA para a celebração de Termo de Fomento.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.